

Aditamento ao Regulamento Interno e Regulamento do Ensino Profissional do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente aditamento ao regulamento interno do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira e ao regulamento do ensino profissional procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, durante o período de funcionamento em regime de ensino a distância.

2 — O presente aditamento define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente aditamento aplica-se aos cursos profissionais lecionados no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira durante o período das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19.

Conceção e operacionalização do currículo

Artigo 3.º

Matriz curricular -base

1 — O currículo dos cursos profissionais integra o plano curricular organizado nos termos previstos na matriz curricular- base constante no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2 — Sempre que estejam garantidas as condições para a manutenção das atividades letivas a distância, que viabilizam a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, podem ser sumariadas as atividades curriculares desenvolvidas e que concorrem para o perfil de competências em causa, produzindo naturalmente efeitos ao nível da contabilização das horas de formação.

3 — As atividades letivas são desenvolvidas através de sessões assíncronas ou síncronas pelas plataformas definidas pelo agrupamento.

4 — Se não houver condições para a realização da Formação em Contexto de Trabalho no presente ano do ciclo de formação, podem, em alternativa, ser lecionados módulos que inicialmente se previa serem desenvolvidos no próximo ano de formação, de forma a maximizar as aprendizagens

deste ano e permitir a reorganização da carga horária da FCT no(s) ano(s) seguinte(s) do ciclo de formação.

5 — No caso dos alunos que se encontram no ano terminal do seu ciclo formativo, deverá ser dinamizado um trabalho pedagógico que contribua para o alcance dos objetivos definidos na respetiva formação, através da realização de uma prática simulada, apresentada síncrona ou assincronamente, sempre que haja condições para o seu processamento a distância e no domicílio do aluno.

6 — Este trabalho desenvolvido a distância deverá ser, sempre que possível, articulado com as entidades de acolhimento e ter em consideração a Prova de Aptidão Profissional (PAP) do aluno.

7 — O agrupamento deverá nomear um professor da formação tecnológica, ouvido o diretor de curso, responsável pelo acompanhamento da prática simulada, quando ela ocorra.

8 — A componente de formação em contexto de trabalho (FCT), realizada em empresas ou noutras organizações, poderá ser realizada presencialmente, se se alterarem as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19.

9 — Se houver condições para a realização da Formação em Contexto de Trabalho no presente ano do ciclo de formação dos alunos do 11º ano - presencialmente -, pode ser ajustado o número de horas de FCT, até ao final do mês de julho.

10 — Se houver condições para a realização da Formação em Contexto de Trabalho no presente ano do ciclo de formação dos alunos do 12º ano – presencialmente -, pode a mesma ser ajustada, e decorrer até à conclusão da carga horária da FCT, além do dia 31 de agosto.

11 — Salvaguardando, no mínimo, para os alunos do 12º ano, um período de interrupção da FCT de duas semanas no mês de agosto.

12 — Poderá, no interesse do aluno, não ser respeitado o disposto no número anterior.

13 — As decisões tomadas no âmbito da gestão da carga horária, bem como as previstas nos artigos seguintes, devem ser comunicadas aos pais e encarregados de educação.

Avaliação das aprendizagens

Avaliação interna e externa

Artigo 4.º

Avaliação interna

1 — A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

2 — Os princípios da avaliação (formativa e sumativa) em ambiente digital e na modalidade de ensino a distância

não são diferentes da avaliação (formativa e sumativa) em regime presencial. De um modo geral, o mais importante é que a avaliação se centre em ajudar os alunos a aprender melhor, dando-lhes um *feedback* de qualidade, o que permitirá aos alunos e aos professores regularem a aprendizagem e o ensino.

3 — Os instrumentos de avaliação são aplicados por meios eletrónicos pelos meios definidos pelo agrupamento.

4 — Os critérios específicos de avaliação das disciplinas, aprovados em conselho pedagógico, para o presente ano letivo, mantêm-se em vigor.

Artigo 5.º

Prova de aptidão profissional

1 — A PAP, de acordo com o previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

2 — Na impossibilidade de realização presencial da Prova de Aptidão Profissional, poderá ser equacionada a sua realização *online*, desde que reunidas as condições para essa realização no domicílio do aluno.

3 — A utilização do telemóvel para gravação de uma prática simulada assíncrona poderá ser uma solução alternativa, sendo a mesma enviada ao júri da PAP.

4 — Se a atual situação de emergência se alterar, ponderada a situação, o aluno poderá defender a sua PAP presencialmente em data a definir pela direção do agrupamento.

Classificação, aprovação e progressão

Artigo 6.º

Condições de progressão

1 — Durante o período de vigência do ensino a distância não são aplicadas as condições de progressão de ano constantes do regulamento do ensino profissional.

2 — Estão suspensos os limites para aceder à formação em contexto de trabalho no final do 2º e 3º ano do ciclo de formação constantes do regulamento do ensino profissional.

Artigo 7.º

Modalidades especiais de avaliação

1 — As épocas de recuperação de módulos destinam-se a todos os alunos que frequentem ou tenham frequentado um curso profissional.

2 — Os alunos devem enviar um pedido de inscrição, nos módulos que pretendem ver avaliados na época de recuperação, aos serviços administrativos para o mail alunos@aegp.edu.pt.

3 — As provas de avaliação são realizadas na plataforma Microsoft Teams.

4 — Durante o período das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo

coronavírus - COVID 19, de vigência do ensino a distância, não há lugar ao pagamento da taxa de inscrição.

Assiduidade, recuperação de aprendizagens

Artigo 8.º

Assiduidade

1 — No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os requisitos definidos na portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

2 — Para efeitos do previsto na portaria, a assiduidade do aluno é contabilizada pelas presenças nas sessões síncronas.

3 — Quando a falta de assiduidade do aluno não respeitar os requisitos definidos na portaria supracitada o aluno é sujeito a medidas de recuperação das aprendizagens.

4 — As medidas de recuperação das aprendizagens são aplicadas através de meios eletrónicos.

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organização do ano escolar

1 — Sem prejuízo do disposto neste aditamento, o ano escolar é organizado de modo que sejam cumpridas, no mínimo, duas semanas de interrupção das atividades de FCT no mês de agosto.

Artigo 10.º

Regulamentação e orientações complementares

1 — Mantêm-se em vigor as disposições constantes no Regulamento Interno e do Regulamento do Ensino Profissional que não contrariem o disposto neste aditamento.

2 — As matérias não previstas no presente aditamento, são resolvidas mediante aplicação da regulamentação em vigor que o não contrarie e, quando se justifique, através das orientações da direção do agrupamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente aditamento foi aprovado em conselho pedagógico de XX de abril de 2020 e entra em vigor no dia seguinte.